



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Airton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

LEI Nº 1294, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação na cidade de Ribeirão Corrente - SP, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. - A Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município de Ribeirão Corrente, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º. - Para os fins previstos na presente entende-se por:

I - Agenda Ambiental: o conjunto de condições, influências e comemorações de ordem cultural e educacional; que permita levar ao conhecimento da população as datas comemorativas, com a finalidade de promover a educação ambiental no município.

II - Criar condições às atividades sociais e preservacionistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

(Handwritten signature)
Luiz Marinho
Prefeito Municipal

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS DA AGENDA AMBIENTAL MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 3º. - A Agenda Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

- I - Manter a divulgação das datas comemorativas pertinente ao meio ambiente;
- II - Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III - O Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, juntamente com as Secretarias de Educação e Cultura deverão organizar as atividades da Agenda Ambiental municipal, com a participação das demais Secretarias do Município,
- IV - será obedecido o calendário abaixo das datas comemorativas:

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE - SP

- 01) **22 DE MARÇO** - DIA MUNDIAL DA ÁGUA
- 02) **19 DE ABRIL** - DIA DO ÍNDIO
- 03) **05 DE JUNHO** - DIA MUNDIAL DO AMBIENTE
- 04) **28 DE JULHO** - DIA DO AGRICULTOR
- 05) **21 DE SETEMBRO** - DIA INTERNACIONAL DA PAZ/DIA DA ÁRVORE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Airton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

15) **04 DE OUTUBRO** – DIA MUNDIAL DO ANIMAL

CAPITULO IV
DAS DESPESAS DA PRESENTE LEI

Art. 4º. - Os recursos financeiros para realização das atividades da Agenda Ambiental, deverão ser destinados pelo orçamento vigente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Corrente – SP, 07 de outubro de 2014.

Airton Luiz Montanher
AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de Secretaria-